

## **Contrato Para Execução de Obra em Regime de Empreitada Global**

**Contrato n° 42/2020  
Tomada de Preço n° 05/2020  
Processo Licitatório n° 24/2020**

**Contratação de empresa especializada para realização de obra em regime de empreitada global (materiais e mão de obra), visando a execução de pavimentação intertravada em blocos de concreto, em um trecho de passeio público da Rua Maximiliano de Almeida, no município de Santa Cecília do Sul.**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior do Município de Santa Cecília do Sul-RS, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, à empresa **CGC Pavimentações e Obras Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 34.747.724/0001-15, com sede na Rodovia RS 467, s/n°, Km 4,5, cidade de Tapejara - RS, CEP 99950-000, neste ato representada pelo Sra. **Suelen Perera Cassol**, inscrita no CPF n° 020.391.820-71, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital da **Tomada de Preço n° 05/2020**, contratam o seguinte:

**1. Cláusula Primeira - Do Objeto:** A **Contratada** fornecerá à **Contratante**, nos termos previstos na Tomada de Preço acima referida e seus anexos, os serviços necessários para realização de obra em regime de empreitada global (materiais e mão de obra), visando a execução de pavimentação intertravada em blocos de concreto, em um trecho de passeio público da Rua Maximiliano de Almeida, no município de Santa Cecília do Sul.

**Parágrafo Primeiro** - Trata-se de uma obra de pavimentação intertravada em blocos de concreto e outros detalhes descritos em memorial e projeto, com uma área total de 394,50 m².

**Parágrafo Segundo** - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas em: Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro; Planta

Técnica; Imagens 3D; mais as especificações contidas no Edital Tomada de Preço 05/2020, seus anexos, assim como na proposta apresentada vinculada ao presente Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - É de responsabilidade da contratada efetuar a matrícula da obra junto ao INSS e apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, referente à execução da mesma.

**Parágrafo Quarto** - Caberá a contratada um exame detalhado do local da obra, verificando todas as dificuldades dos serviços e tudo o que se fizer necessário para execução dos serviços iniciais até a entrega final da obra. A licitante será responsável pela retirada e destino final do entulho. Ela deverá fornecer todo o material, mão de obra, leis sociais e trabalhistas, ferramental, maquinaria e aparelhamentos adequados a mais perfeita execução dos serviços.

**2. Cláusula Segunda - Do Valor Contratual:** Pela realização da obra identificada na Cláusula Primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 24.183,64 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos) a título de materiais e R\$ 10.364,42 (Dez Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos) a título de serviços, **totalizando R\$ 34.548,06 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Seis Centavos)**, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

**Parágrafo Único** - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais observando a legislação vigente.

**3. Clausula Terceira - Do Prazo e Vigência:** A obra acima referida deverá ser concluída no prazo de 02 (dois) meses após o recebimento do termo de início, podendo ser descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, desde que certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços, conforme anotações no Diário de Obras, sendo que o início destas fica condicionado a apresentação da ART/RRT de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (matrícula) da obra junto ao INSS.

**Parágrafo Primeiro** - A vigência deste contrato se iniciará na data de assinatura e se encerrará 02 (dois) meses após a entrega do Termo de Início dos Serviços.

**Parágrafo Segundo** - O prazo e cronograma de execução poderá ser modificado pela contratante.

**4. Cláusula Quarta - Da Sequência dos Serviços:** Os serviços devem ser executados de acordo com estabelecido no Cronograma Físico e Financeiro, podendo a modificação das etapas de execução ser autorizada apenas pelo Setor de Engenharia do Município.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 90 (noventa) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

**Parágrafo Segundo** - Após a verificação e consequente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Terceiro** - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a **Contratada** será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, serem exigidos os pagamentos.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias.

**Parágrafo Quinto** - O prazo de garantia da obra começará a correr a partir da data de expedição do termo de aceitação da obra.

**5. Cláusula Quinta - do Pagamento:** O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico e financeiro, sempre mediante parecer prévio do Setor de Engenharia.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA-RS ou CAU-RS, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) equivalente, referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o cronograma físico e financeiro, após a aprovação do responsável Técnico.

**Parágrafo Terceiro** - Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor contratado, o qual será pago quando da apresentação da CND relativa à conclusão da obra, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto** - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece as

legislações vigentes do ISSQN e INSS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

**Parágrafo Quinto** - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste edital e no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

**Parágrafo Sexto** - Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

**Parágrafo Sétimo** - Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

**6. Cláusula Sexta - Das Obrigações e Penalidades:** Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:  
**I** - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II** - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa =  $\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}}$  x dias de atraso

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

**III** - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

**V** - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**7. Cláusula Sétima - Da Continuidade dos Serviços:** A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

**8. Cláusula Oitava - De Eventuais Danos:** É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

**9. Cláusula Nona - Da Dotação:** As despesas serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos  
4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações  
1032- Construção de Passeios Públicos

**10. Cláusula Décima - Da Habilitação e Qualificação:** A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11. Cláusula Décima primeira - Do direito a Rescisão:** A Contratada reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**12. Cláusula Décima Segunda -** A Contratada deverá manter livro diário, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.

**13. Cláusula Décima Terceira - Do Início das Obras:** O início da prestação de serviço e materiais se dará em até 05 (cinco) dias a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente (termo de início).

**14. Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão:** Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**15. Cláusula Décima Quinta - Da Proposta:** A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**16. Cláusula Décima Sexta - Do Vínculo ao Edital:** O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

**17. Cláusula Décima Sétima - Do Responsável Técnico pela Execução:** Ficará como responsável técnico pela execução desta obra o Engenheira Civil Suelen Perera Cassol, Crea RS 208.875,

por parte da Contratada, tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e materiais, como pela segurança e solidez da obra.

**18. Cláusula Décima Oitava - Dos Responsáveis pela Fiscalização:**

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, do setor de engenharia, **Portaria nº 160 de 03 de junho de 2020**, os servidores responsáveis **Regina Elizabete Chiste** e **Andressa Spader Bianchi**, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

**19. Cláusula Décima Nona - Da Garantia:** A licitante vencedora, para assinatura do contrato, apresentou a seguinte garantia R\$1.742,40 (Um Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia será restituída a contratada no prazo de até 30 dias após o recebimento definitivo da obra;

**Parágrafo segundo** - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, sendo que o valor caucionado será reajustado pela variação da caderneta de poupança, conforme determina o art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**20. Cláusula Vigésima - Da Fiscalização:** O Setor de Engenharia do município acompanhará, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

**21. Cláusula Vigésima Primeira - Da Lei que rege:** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

**22. Cláusula Vigésima Segunda - Do Foro:** O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, depois de lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 03 de junho de 2020.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene Consoladora Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**CGC Pavimentações e Obras Ltda**  
**CNPJ n° 34.747.724/0001-15**  
**Suelen Perera Cassol**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.